

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015



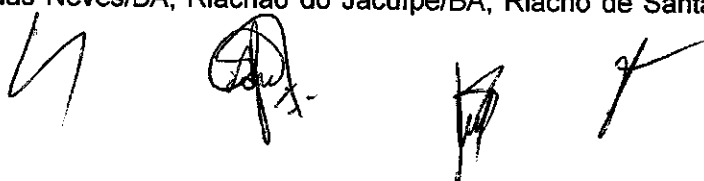
CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78
FUNDADO EM 16/11/1991

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA – SINPOSEBA, CNPJ nº. 63.225.841/0001-17, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 941, Conjunto 101, Centro/Mercês, CEP 40.060-000, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Jose dos Santos, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA**, CNPJ Nº 15.243.512/0001-56, com sede na Avenida Otávio mangabeira, nº 3.127, Costa Azul, CEP 41.760-100, Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Augusto Melo Costa, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados do petróleo, lojas de conveniências, postos de lavagens e lava jatos instalados nos postos de combustíveis, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alagoinhas/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Aratuípe/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Mendes/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanópolis/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibipê/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapicuru/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituaçu/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio Souza/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourorândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA,



Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA e Xique-xique/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1. A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de maio de 2014. A remuneração mensal, independente do trabalho dentro ou fora da área de risco, será igual ao valor do piso somado ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial.

A. **PESSOAL DE ESCRITÓRIO:** piso salarial de R\$ 893,94 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.162,12 (hum mil cento e sessenta e dois reais e doze centavos).

B. **SUPERVISOR DE LOJA:** piso salarial de R\$ 893,94 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.162,12 (hum mil cento e sessenta e dois reais e doze centavos).

C. **FUNCIONÁRIOS DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:** piso salarial de R\$ 753,10 (setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 979,04 (novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

D. **LUBRIFICADOR, FRENTISTA OU OPERADOR DE BOMBA OU DE PISTA:** piso salarial de R\$ 787,71 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.024,02 (hum mil vinte e quatro reais e dois centavos).

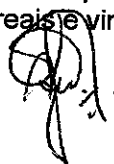
E. **VIGIA E SERVENTE:** piso salarial de R\$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 975,93 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

F. **LAVADOR E ENXUGADOR:** piso salarial de R\$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 975,93 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

G. **CAIXA DE PISTA:** piso salarial de R\$ 873,54 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.135,60 (hum mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

G.1. Fica estabelecido que o piso acima será pago aos empregados que trabalhem na pista de abastecimento, exclusivamente recebendo valores dos clientes, de todas as bombas ou pontos de vendas, que trabalhem em guichês de recebimento destinado a tal finalidade.

H. **CHEFE DE PISTA:** 1,3 (hum vírgula três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.024,02 (hum mil vinte e quatro reais e dois centavos), acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.331,23 (hum mil trezentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).



I. **GERENTE:** 02 (dois) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 1.575,42 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 2.048,05 (dois mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

J. **SUPERVISOR GERAL:** 03 (três) pisos salariais do frentista no valor de R\$ 2.363,13 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos) acrescido de adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 3.072,07 (três mil setenta e dois reais e sete centavos).

J.1. Fica estabelecido que o piso acima será devido apenas aos empregados que exercem a função de supervisionar mais de quatro estabelecimentos da rede.

3.2. Os trabalhadores que percebem salário diferente aos pisos salariais estabelecidos nesta norma coletiva terão direito ao mesmo reajuste definido nesta cláusula 4ª, item 4.1, sem redução da sua remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. A partir de 01 de maio de 2014, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não estejam relacionadas na cláusula 3ª e tiveram salário base igual ou inferior a quatro remunerações do frentista em 01 de maio de 2013, pelo percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2013.

4.2. Os empregados que tiveram salário base superior a 04 (quatro) remunerações do frentista em 01 de maio de 2013, terão seus salários corrigidos pelas empresas no percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2013.

4.3. As diferenças salariais relativas ao mês de maio, junho e julho de 2014 serão pagas juntamente com salário do mês de agosto de 2014, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento da remuneração do empregado será efetuado até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, comprometendo-se as empresas a pagarem adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário + adicional de periculosidade), até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições favoráveis já praticadas.

5.2. Ao empregado será fornecido comprovante do pagamento do adiantamento quinzenal e comprovante do pagamento mensal do pagamento da remuneração, com a identificação da empresa e do empregado, a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, o mês a que se refere o pagamento, o valor dos depósitos de FGTS, sem prejuízo de outras exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA-SALÁRIO

6.1. O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado no item 5.1 desta convenção, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPERCUSSÃO

7.1. No cálculo dos pagamentos de décimo terceiro salário, férias e repouso remunerados, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DO 13º SALÁRIO

8.1. Aos empregados será assegurada a antecipação do pagamento do 13º salário proporcional quando da concessão e gozo de férias.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO



9.1. Aos trabalhadores que executam suas funções no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora, a título de adicional noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

10.1. Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) devido aos trabalhadores pertencentes à categoria econômica ora conveniente que será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área territorial das referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

11.1. As empresas fornecerão, a partir de 01 de maio de 2014, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), por mês.

11.2. Fica convencionado que esta ajuda, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

11.3. Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 (quinze) dias.

11.4. As diferenças de ajuda alimentação relativas ao mês de maio, junho e julho de 2014 serão pagas juntamente com salário do mês de agosto de 2014, permitindo-se a dedução dos reajustes concedidos espontaneamente no mesmo período.

11.5. A ajuda alimentação será reajustada para R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de janeiro de 2015, não ensejando quaisquer diferenças relativas aos meses anteriores.

Parágrafo Único: O valor de que trata esta cláusula contempla a reposição do poder de compra da ajuda alimentação, e as empresas deverão buscar a utilização do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e poderão formalizar cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, visando à obtenção de benefício deste programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTES

12.1. As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês, transporte, vale-transporte, combustível ou similar, correspondente aos dias trabalhados, podendo ser pago em dinheiro o valor correspondente, quando não existir serviço público de transporte no município em que se localizar a empresa, ficando assegurado a empregadora o direito de descontar os 6% (seis por cento) previstos na Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

13.1. Fica convencionado entre os dois sindicatos, laboral e patronal, a elaboração de estudos com o objetivo de implantar plano de saúde.

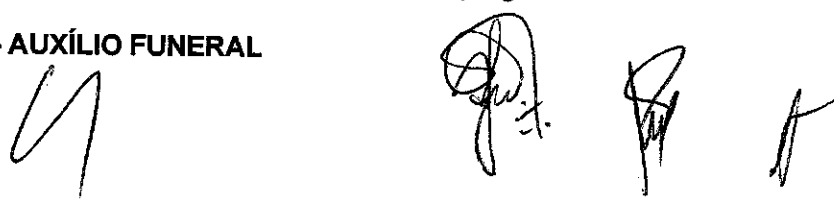
13.2. Será criada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva, uma comissão paritária de 03 (três) membros de cada Sindicato para fazer o estudo de viabilidade, sugerindo formas e critérios de participação das empresas e empregados na tentativa de implantação do plano.

13.3. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO

14.1. Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, será concedida complementação integral do salário, durante 120 (cento e vinte) dias, correspondentes à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL



15.1. As empresas pagarão, por morte dos seus empregados e dependentes legais o auxílio funeral correspondente a 03 (três) salários do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1. As Empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo, para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

16.2. Os valores das indenizações não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), por morte natural e invalidez permanente por acidente de qualquer natureza e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental.

16.3. As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 dias após a celebração do contrato de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

17.1. As empresas sediadas na capital firmarão convênios com cartão multibenefícios ou outros convênios, visando à aquisição, pelos trabalhadores, de produtos nos estabelecimentos conveniados. As empresas sediadas no interior poderão firmar os convênios acima mencionados.

17.2. As empresas poderão financiar as compras referidas no item anterior, observando o limite de comprometimento do salário de até 30% (trinta por cento).

17.3. As compras mencionadas no item 17.1 somente poderão ser efetuadas exclusivamente pelos empregados e deverão ser objeto de comprovação através de extratos fornecidos pelo cartão.

17.4. Ficam as empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referentes às parcelas das compras, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal, bem como a descontar a totalidade das parcelas devidas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

18.1. As empresas pagarão aos seus empregados auxílio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial de sua função por filho excepcional ou deficiente físico incapacitado para o trabalho, desde que comprovado pelo empregado a assistência por instituição respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO APOSENTADORIA

19.1. O empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, receberá um prêmio correspondente a ½ (meio) salário por cada 05 (cinco) anos de serviços quando da efetivação de sua aposentadoria.

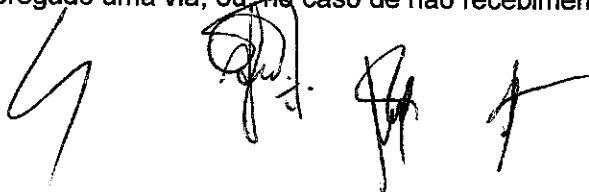
CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

20.1. Deverá ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 horas a partir do início de suas atividades a data de sua admissão, a função por este exercida, a jornada de trabalho, a remuneração, sem prejuízo das demais exigências determinadas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

21.1. Os contratos de trabalho, com período superior a um ano, terão as rescisões homologadas no Sindicato representante da categoria profissional, que manterá plantão diário de atendimento para tal fim. Acaso a rescisão não seja homologada, deverá o Sindicato profissional atestar o motivo por escrito, emitindo comprovação, desde que observada a regra do item 21.2.

21.2. A rescisão do contrato de trabalho deverá ser notificada ao empregado por escrito, inclusive com o local, data e horário da homologação, firmando o empregado uma via, ou, no caso de não recebimento da



notificação deverá dita notificação ser remetida à residência do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por carta, mediante Aviso de Recebimento (AR).

21.3. O pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento e, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato quando permanecer o empregado trabalhando durante os 30 (trinta) dias contados da notificação da demissão.

21.4. O descumprimento quanto aos prazos de pagamento das parcelas devidas pela rescisão do contrato de trabalho sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa em valor equivalente ao seu salário, sem prejuízo do valor das parcelas a serem pagos corrigidos monetariamente e com juros de mora.

21.5. Quando o prazo previsto para pagamento cair em dias de sábado, domingos e feriados a empresa deverá antecipar para o 1º dia útil anterior a data prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

22.1. As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário, nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer todas e quaisquer funções, exceto nas atividades meio, assim consideradas todas aquelas que não incluam serviços realizados pelos membros da categoria profissional do sindicato dos trabalhadores em postos de serviços de combustível.

22.2. Com base na Lei 9.956/2000, ficam as empresas proibidas de implantar todo e qualquer serviço de auto-atendimento ou serviços congêneres para abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

23.1. O empregado terá direito a 05 (cinco) dias úteis, indicado pelo Sindicato Profissional, ou pela Federação, mediante prévia comunicação por escrito ao empregador, para participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções das quais se encontrava investido, não sofrendo também prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

23.2. Para os fins específicos do item anterior no início de cada ano, os sindicatos signatários do presente acordo, determinarão, conjuntamente, quais os cursos profissionalizantes que poderão ser realizados, podendo ser estendido dependendo do caso, o prazo de dispensa do empregado para participação naqueles que perdurarem por mais de 01 (hum) dia, desde que tenha sido acordada na forma ora estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

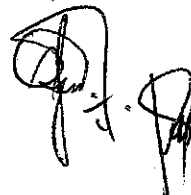
24.1. Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE CLIENTES

25.1. Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa dando conhecimento por escrito a todos os empregados.

25.2. Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:

A. Cheques de pessoas físicas e jurídicas, somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veículo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF, e validade do cartão (tudo do emissor).



B. Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.

C. Não receber cheques de clientes da agência bancária com período inferior a um ano.

D. Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.

25.3. Cumpra ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.

25.4. No prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura da presente norma coletiva, serão afixadas pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

26.1. Ao empregado designado pela empresa para ocupar em substituição, eventual ou temporária, cargo diverso do que exerce habitualmente, será pago salário igual ao do substituído que perceber salário maior, excluídas as vantagens pessoais, passando o referido salário a integrar a remuneração do substituto, em caráter definitivo, se a substituição perdurar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

27.1. Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês em que se efetivar a mudança, com a devida anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

28.1. Serão fornecidas aos empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, materiais e respectivos acessórios indispensáveis ao desempenho das atividades e respectivas funções dos trabalhadores, em adequado estado de conservação e condições de segurança destinadas ao bom ambiente de trabalho. Os empregados deverão comunicar a seus superiores a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

28.2. Aos empregados cumpre cuidar da manutenção e conservação dos materiais discriminados no *caput* e que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE

29.1. Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva de trabalho, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

30.1. A empregada gestante terá estabilidade desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTADORIA

31.1. Os empregados que faltem apenas mais 24 (vinte e quatro) contribuições para se aposentar somente poderão ser dispensados por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo vedada a suspensão do pagamento do salário do empregado durante o curso do processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO

32.1. A duração da jornada de trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal. As empresas poderão, mediante assistência do sindicato da categoria profissional, realizar acordo de horário diferenciado.

32.2. As empresas implantarão sistema de registro de ponto de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO /COMPENSAÇÃO

33.1. Quando do trabalho prestado em feriados Nacionais, Estaduais e Municipais serão pagas as horas trabalhadas, pelo serviço extraordinário, com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração (salário + periculosidade), sem a concessão de folga e sem prejuízo da remuneração mensal.

33.2. As horas extras prestadas nos feriados, deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOMINGOS/COMPENSAÇÃO

34.1. O descanso semanal para os empregados será concedido pela empresa preferencialmente aos domingos.

34.2. As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento e folga, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 02 (dois) domingo no mês.

34.3 No trabalho prestado aos domingos serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial + periculosidade), cujo valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário + periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.4 Na hipótese da empregadora necessitar do labor do trabalhador em um dos domingos que teria direito a folga, como previsto no item 34.2., em dito domingo serão pagas as horas normais de trabalho da remuneração (piso salarial + periculosidade), cujo valor já se encontra embutido na remuneração mensal, pagando-se o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal da remuneração (salário + periculosidade), trabalhadas e inclusas na remuneração, sem prejuízo da concessão da folga (descanso semanal remunerado) em outro dia dentro da mesma semana.

34.5. O acréscimo sobre as horas normais prestadas nos domingos deverão ser especificamente anotadas no contracheque do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA

35.1. Ao empregado que houver faltado ao trabalho até 03 (três) dias úteis, em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, ou pessoa declarada em sua Carteira Profissional como sua dependente, será assegurado o pagamento da sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

36.1. Serão fornecidos gratuitamente aos empregados os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com as normas de segurança. Os empregados deverão utilizá-los de acordo com as orientações recebidas e normas de segurança vigentes.

36.2. A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES DE TRABALHO

37.1. Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho (macacão ou jaleco) e 03 (três) pares de calçados por ano, devendo os trabalhadores manter a roupa de trabalho limpas e asseadas, zelando pela conservação dos mesmos.

37.2. As empresas manterão armários individuais, para a guarda das roupas de trabalho e pertences dos empregados, e vestiário.






CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA

38.1. As empresas constituirão as Comissões Internas de Prevenção a Acidentes – CIPA, obedecendo as Normas Regulamentadoras da CLT.

38.2. Ficam as empresas obrigadas a informar ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto a sua constituição e eleição, sendo que as empresas ficam obrigadas a atender as informações solicitadas pelo Sindicato Profissional acerca da CIPA, sobre pena de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

39.1. As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DELEGADO SINDICAL

40.1. Nos Municípios onde não houver Dirigentes Sindicais, fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais por municípios, limitado ao total de 50 (cinquenta) no Estado, com finalidade de promover o entendimento com os trabalhadores, assegurando ao mesmo a estabilidade provisória desde de sua eleição até um ano após o término do mandato.

40.2. O Sindicato profissional comunicará ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escolha dos municípios aonde implantará delegacia sindical, bem como deverá comunicar por escrito à empresa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a eleição e posse do empregado para delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

41.1. Fica assegurada a liberação dos diretores do sindicato profissional durante o período de vigência desta norma coletiva, dependendo de comunicação prévia 8 (oito) dias antes, ao sindicato da categoria patronal e à empresa empregadora.

41.2. O salário dos dirigentes liberados nos termos do item anterior será de responsabilidade do Sindicato laboral e os encargos sociais sob a responsabilidade das empresas a que estejam ligados.

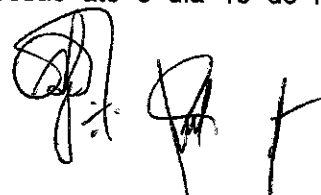
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

42.1. As empresas se obrigam a descontar dos salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional conveniente, as mensalidades e contribuições sindicais aprovadas pela Categoria dos trabalhadores, que, reunidos em Assembléia Extraordinária/Ordinária realizada no dia 21 de março de 2014, autorizou o desconto em seus salários e o repasse ao SINPOSBA, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva, do valor único (ou parcela única) de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição assistencial para o custeio desta campanha salarial, além do desconto mensal de 2% sobre a remuneração de cada empregado, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, garantindo-se o direito de OPOSIÇÃO aos referidos descontos àqueles trabalhadores não presentes à Assembléia e/ou não associados ao sindicato.

42.2. O direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva, bastando a manifestação por escrito do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou enviada por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR).

42.3. A manifestação do direito de oposição descrito na cláusula anterior somente perderá validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do trabalhador, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança, ficando válida a continuação da cobrança para os associados da entidade e ficando o sindicato laboral responsável por informar a relação de associados às empresas.

42.4. Em relação ao direito de oposição manifestada pelo empregado, o SINPOSBA se obriga a comunicar à empresa respectiva, para que proceda a exclusão dos descontos na folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados. Todas as manifestações de oposição apresentadas em determinado mês deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 15 do mês subsequente.



42.5. O montante será recolhido ao SINPOSBA até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, enviando o comprovante do depósito para o SINPOSBA pelo correio, via FAX: (71) 3329-0576 ou E-mail: sinposba@terra.com.br ou contato@sinposba.org.br, acompanhado da relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados.

42.6. A empresa que não realizar o desconto com o recolhimento estabelecido nesta cláusula nos prazos definidos para sua efetivação, arcará com o pagamento do respectivo valor, com juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

43.1. As empresas pagarão ao Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até 30 de setembro de 2014, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

43.2. Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (30 de setembro de 2014), será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

44.1. Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de avisos na Empresa para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

45.1. Fica criada a comissão permanente, formada por 02 (dois) integrantes indicados pela classe patronal e 02 (dois) do sindicato laboral, com o objetivo de assegurar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, antes do ajuizamento da ação de cumprimento.

45.2. A comissão será formada no prazo no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

45.3. No caso concreto de descumprimento de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral comunicará a referida comissão paritária, para a solução e regularização do caso concreto.

Parágrafo Único: Esta cláusula não implica na necessidade de autorização patronal para o sindicato ajuizar a ação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

46.1. Serão realizados encontros trimestrais entre os representantes das entidades sindicais convenientes, com finalidade de se examinar o cumprimento desta norma coletiva de trabalho, as condições de trabalho nas empresas e quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

47.1. A entidade sindical profissional tem legitimidade para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, com vistas a assegurar os direitos constantes desta norma coletiva, independentemente de autorização ou outorga de poderes dos membros da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

48.1. No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a um piso salarial do frentista para a infração de até três cláusulas, sendo que a partir do descumprimento de quatro cláusulas incidirá um piso salarial do frentista por infração, que reverterá em favor da parte que tiver seu direito violado.

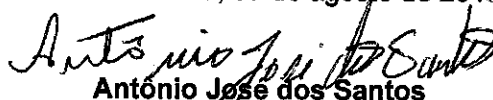
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

49.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta norma coletiva, ficará subordinado às disposições da legislação trabalhista e à manifestação das partes.



Por estarem justas e acertadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as partes convenientes assinam a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 05 (cinco) vias, comprometendo-se a promoverem o depósito consoante o que dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

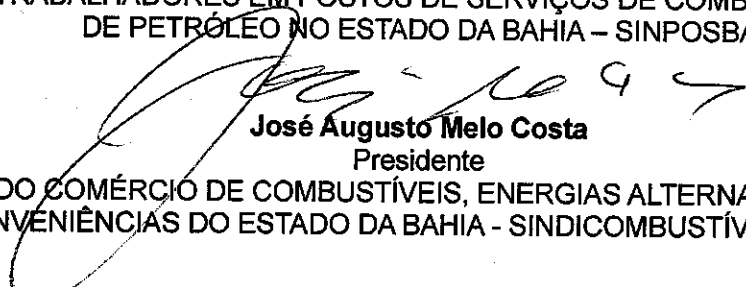
Salvador - Bahia, 07 de agosto de 2014.



Antônio José dos Santos

Presidente

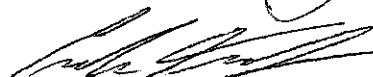
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA**



José Augusto Melo Costa

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE
CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA**



Carlos Alberto Tourinho Filho

Advogado - Sinposba

OAB/BA 16.936



Jorge Luiz Matos Oliveira

Advogado - Sindicombustíveis-Bahia

OAB/BA 10363



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

MEDIAÇÃO Nº 0000827.2014.05.000/7 - 37

REQUERENTE: SINPOSBA

REQUERIDO: SINDICOMBUSTÍVEIS

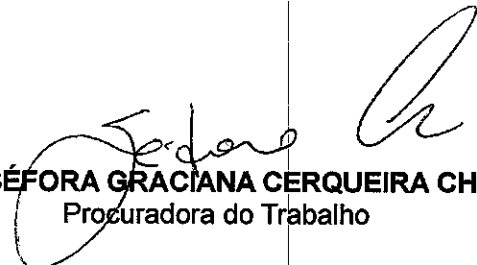
ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, 308, Corredor da Vitória, Salvador/BA, às 13h, compareceram perante a Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR**, o **SINPOSBA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, portador do Rg nº 01584677-60 SSP/BA, pelo Diretor,, Sr. MANOEL CARLOS PEREIRA, portador do RG nº 04.95.489-06 SSP/BA, e pelo Assessor de Diretoria, Sr. AMADEU MOTA, portador do RG nº 2.775.859 SSP/BA, acompanhados pelo Advogado Dr. CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO inscrito na OAB/BA sob o nº 16936-BA, e o **SINDICOMBUSTÍVEIS- SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS, ENERGIAS ALTERN. E LOJAS DE CONVENIENCIAS DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ AUGUSTO MELO COSTA e pelo Assessor, Sr. MARCELO SAMPAIO TRAVASSOS, portador do RG nº 1981693 SSP/PE, acompanhados pelo Advogado, Dr. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/BA sob o nº 10363. **Aberta a audiência**, ambas as partes assinaram a Convenção Coletiva 2014/2015 nos termos da proposta que foi acordada na assentada de 06 de agosto de 2014: reajuste de 10 por cento sobre a remuneração incidente sobre o salário de 01 de maio de 2013, retroativo a 01 de maio de 2014 (data-base), cujas diferenças geradas serão pagas com o salário de agosto; o valor de R\$ 185,00 para ajuda alimentação, incidente sobre a ajuda alimentação de 01 de maio de 2013, retroativo a 01 de maio de 2014 (data-base), cujas diferenças geradas serão pagas no mês de agosto; em 01 de janeiro de 2015, a ajuda alimentação passará ao valor de R\$ 190,00. A Procuradora que conduz a presente mediação novamente apela ao bom senso dos empregadores para que não efetuem quaisquer descontos salariais em razão dos dias não trabalhados por força da greve. As partes comprometem-se a divulgar, entre seus representados, as informações nos estritos termos da presente Ata. Nada mais havendo, foi

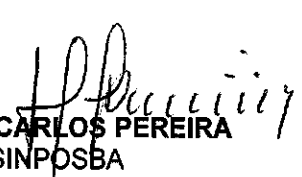


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

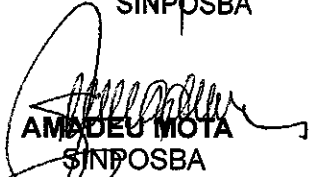
determinado o encerramento da ata, que foi digitada por mim, Oscar José Corrêa _____, Secretária de Audiências, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

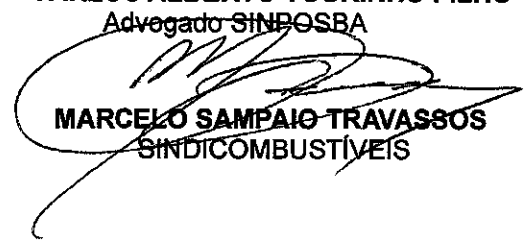

SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR
Procuradora do Trabalho

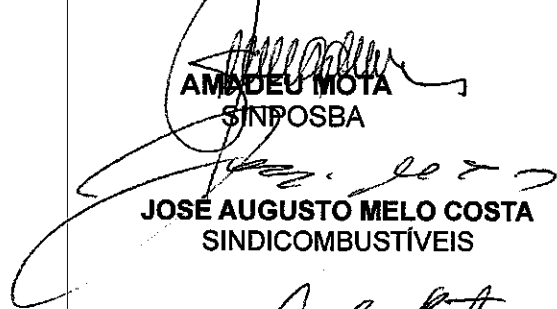

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
SINPOSBA

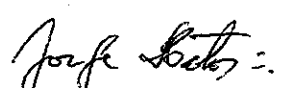

MANOEL CARLOS PEREIRA
SINPOSBA


CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
Advogado SINPOSBA


AMADEU MOTA
SINPOSBA


MARCELO SAMPAIO TRAVASSOS
SINDICOMBUSTÍVEIS


JOSÉ AUGUSTO MELO COSTA
SINDICOMBUSTÍVEIS


JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
Advogado do SINDICOMBUSTÍVEIS/BA

**TABELA SALARIAL - SINPOSBA
PISOS SALARIAIS MAIO/2014**

(Salário + Periculosidade + Ajuda Alimentação)			
FUNÇÃO	Salário Base	Adic Periculosidade	TOTAL
Pessoal de Escritório	893,94	R\$268,18	R\$1.162,12
Supervisor de Loja	893,94	R\$268,18	R\$1.162,12
Funcionário de Lojas de Conveniência	753,10	R\$225,93	R\$979,04
Luibrificador / Frentista ou op. de Bomba ou de Pista	787,71	R\$236,31	R\$1.024,02
Vigia e Servente	750,72	R\$225,22	R\$975,93
Lavador e Enxugador	750,72	R\$225,22	R\$975,93
Gerente	1.575,42	R\$472,63	R\$2.048,05
Caixa de Pista	873,54	R\$262,06	R\$1.135,60
Supervisor Geral	2.363,13	R\$708,94	R\$3.072,07
Chefe de Pista	1.024,02	R\$307,21	R\$1.331,23
AJUDA ALIMENTAÇÃO (PARA TODOS OS EMPREGADOS) A PARTIR DE MAIO DE 2014			R\$185,00
AJUDA ALIMENTAÇÃO (PARA TODOS OS EMPREGADOS) A PARTIR DE JANEIRO DE 2015			R\$190,00
DIFERENÇAS RETROATIVAS (MAIO, JUNHO E JULHO)		Taxa Confederativa Mensal	
FUNÇÃO	Diferença Salarial	FUNÇÃO	VALOR
Pessoal de Escritório	316,96	Pessoal de Escritório	R\$17,88
Supervisor de Loja	316,96	Supervisor de Loja	R\$17,88
Func. Lojas de Conveniência	267,03	Func. de Lojas de Conveniência	R\$15,06
Luibrificador / Frentista	279,28	Luibrificador / Frentista	R\$15,75
Lavador e Enxugador	266,16	Lavador e Enxugador	R\$15,01
Vigia e Servente	266,16	Vigia e Servente	R\$15,01
Gerente	558,56	Gerente	R\$31,51
Caixa de Pista	309,70	Caixa de Pista	R\$17,47
Supervisor Geral	837,84	Supervisor Geral	R\$47,26
Chefe de Pista	363,05	Chefe de Pista	R\$20,48
AJUDA ALIMENTAÇÃO	90,00	TAXA ASSISTENCIAL	R\$25,00
Valor da Hora Extra			
FUNÇÃO	Hora Extra a 50% +	Hora Extra	Adicional
Pessoal de Escritório	R\$7,92	R\$10,56	R\$1,06
Supervisor de Loja	R\$7,92	R\$10,56	R\$1,06
Funcionário de Lojas de	R\$6,68	R\$8,90	R\$0,89
Luibrificador / Frentista	R\$6,98	R\$9,31	R\$0,93
Vigia e Servente	R\$6,65	R\$8,87	R\$0,89
Lavador e Enxugador	R\$6,65	R\$8,87	R\$0,89
Gerente	R\$13,96	R\$18,62	R\$1,86
Caixa de Pista	R\$7,74	R\$10,32	R\$1,03
Supervisor Geral	R\$20,95	R\$27,93	R\$2,79
Chefe de Pista	R\$9,08	R\$12,10	R\$1,86
DOMINGOS E FERIADOS			
FUNÇÃO	FERIADOS A 100% SEM FOLGA	DOMINGO	DOMINGO
Pessoal de Escritório	R\$84,52	R\$25,36	R\$33,81
Supervisor de Loja	R\$84,52	R\$25,36	R\$33,81
Conveniência	R\$71,20	R\$21,36	R\$28,48
Luibrificador / Frentista	R\$74,47	R\$22,34	R\$29,79
Vigia e Servente	R\$70,98	R\$21,29	R\$28,39
Lavador e Enxugador	R\$70,98	R\$21,29	R\$28,39
Gerente	R\$148,95	R\$44,68	R\$59,58
Caixa de Pista	R\$82,59	R\$24,78	R\$33,04
Supervisor Geral	R\$223,42	R\$67,03	R\$89,37
Chefe de Pista	R\$96,82	R\$29,04	R\$38,73
*(8) Os valores foram calculados com uma jornada de 08 horas diárias.			
OBS: (1) AS EMPRESAS QUE EQUIPARARAM OS PISOS SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS AO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 724,00; AS DIFERENÇAS RETROATIVAS A 1º DE MAIO DEVERÃO SER PROPORCIONAIS ENTRE VALOR PAGO E O VALOR ATUAL DOS PISOS.			
OBS: (2) AS EMPRESAS QUE POR VENTURA NÃO EQUIPARARAM OS PISOS SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS AO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 724,00; EM 1º DE JANEIRO DE 2014, DEVERÃO PAGAR AS DIFERENÇAS RETROATIVAS ENTRE OS PISOS SALARIAIS PAGOS E O SALÁRIO MÍNIMO; NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2014; E NO MÊS DE MAIO 2014 A DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR ATUAL DOS PISOS.			
contatos: (71) 3329-0576/3328-7870			
Ligue Gratis 0800 2842580			
www.sinposba.org.br - Email: contato@sinposba.org.br			



CNPJ Nº: 63.225.841/0001-17 REG. SINDICAL Nº: 46010.001673/93-78
FUNDADO EM 16/11/1991

SEDE: Av. Sete de Setembro, 941 - Conj. 101, Mercês - Salvador-Ba - Tel.: (071) 3329-0576
Email: contato@sinposba.org.br/sinposba@terra.com.br